



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



PORTARIA Nº 011 /05/CAT-CBMAP

**Aprova a Norma Técnica nº
010/2005-CBMAP, sobre
atividades eventuais no Estado
do Amapá, que especificam.**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 3395 de 21 de dezembro de 2004, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA nº 010/2005-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 janeiro de 2005.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Ten Cel BM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP, em exercício**



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**



PORTARIA Nº 005/08/DST-CBMAP

Aprova as alterações na Norma Técnica nº 010/2005-CBMAP, sobre atividades eventuais no Estado do Amapá, que especificam.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 0789 de 17 de março de 2006, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor as alterações na NORMA TÉCNICA nº 010/2005-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 01 de julho de 2008.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Cel BM/QOBM
Comandante Geral do CBMAP**

ANEXO

NORMA TÉCNICA Nº 010/2005 - CBMAP

ATIVIDADES EVENTUAIS

1. OBJETIVO:

1.1. Esta norma fixa as condições mínimas de segurança exigíveis para a realização de atividades eventuais que estimulem a concentração de público superior a 200 (duzentas) pessoas.

1.2. Esta norma estabelece parâmetros a serem seguidos na realização da vistoria do CBMAP visando a liberação do Alvará de Funcionamento para Atividades Eventuais.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

2.1. Lei nº 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.2. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá (CSIP-AP).

2.3. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP).

2.4. NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios.

2.5. NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

2.6. NBR 5419 – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

2.7. NBR 5456 – Eletricidade geral.

2.8. NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

2.9. NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – formas, dimensões e cores.

2.10. NBR 13435 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

2.11. NBR 13437 – Símbolos gráficos para sinalização contra incêndio e pânico.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:

3.1. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** – registro de todo contrato escrito ou verbal, por meio de formulário próprio, para prestação de serviços referentes à Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, instituída pela Lei nº 6.496/77, e define, para efeitos legais, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo empreendimento ou serviço.

3.2. **CBMAP** – Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

3.3. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.4. CREA/AP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá.

3.5. DST– Divisão de Serviços Técnicos.

3.6. Brigadista – indivíduo capacitado, devidamente habilitado por empresa credenciada junto ao CBMAP, para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As solicitações da vistorias do CBMAP para liberação dos eventos de que trata a presente norma devem ser protocolados na DST com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do início do evento.

4.2. Todo evento a ser realizado no âmbito do Estado do Amapá que necessite de Alvará de Funcionamento deverá possuir um Responsável Técnico pela segurança contra incêndio e pânico, devendo este emitir uma ART de segurança contra incêndio e pânico do evento, em conformidade com o Anexo 1 desta norma.

4.3. Todo evento que estimule a concentração de público deverá possuir serviço de brigada de incêndio dimensionada conforme a NT 012/2008-CBMAP.

4.4. Os brigadistas deverão utilizar uniforme que facilite sua fácil identificação.

4.5. A DST disponibilizará o serviço de consulta prévia para análise da viabilidade de eventos, onde será analisada a compatibilidade do evento que se pretende realizar com o local escolhido.

4.6. Os sistemas de segurança contra incêndio do evento devem ser compatíveis com a área do local, público máximo, características construtivas da edificação e tipo de evento, em conformidade com o previsto nas normas técnicas específicas do CBMAP. Deve ser dispensada especial atenção às saídas de emergência, sinalização e iluminação de emergência, estabilidade estrutural de palcos e arquibancada, aterramentos elétricos, bem como às características dos materiais de construção e acabamentos utilizados.

4.7. As edificações utilizadas para realização de eventos deverão possuir parecer da DST, específico para este tipo de atividade.

5. EVENTOS EM EDIFICAÇÕES:

As condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico para realização de eventos em edificações devem estar de acordo com o estabelecido nos itens a seguir:

5.1. Saídas de emergência dimensionadas de acordo com a NT 013/2008-CBMAP e NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios da ABNT em função do público máximo permitido para o evento. O evento deve dispor de saídas de emergência em quantidade e dimensões adequadas ao público máximo permissível. As portas devem abrir com facilidade e sempre no sentido de fluxo de fuga das pessoas e não podem ser confeccionadas em vidro liso comum.

5.2. Existência de dispositivos, tais como guarda-corpos ou corrimãos em desníveis superiores a 19 cm (dezenove centímetros), que impeçam quedas de altura, devendo os mesmos resistir a uma força de 730 N/m, aplicada a 1,05m (um vírgula zero cinco metro) de altura. Os materiais de vedação existentes abaixo da altura máxima dos guarda-corpos e corrimãos deverão resistir a carga horizontal de 1,20 kPa.

5.3. Os vãos existentes abaixo dos guarda-corpos e corrimãos devem ser de no máximo 15 cm (quinze centímetros).

5.4. Sistema de sinalização de emergência de forma a orientar o público para abandono do local em caso de emergência.

5.5. Em eventos noturnos ou em locais com iluminação natural deficiente deverá ser dimensionado sistema de iluminação de emergência, de forma a garantir a saída do público com segurança, caso ocorra falha no fornecimento de energia elétrica.

5.6. Os materiais de acabamento devem possuir baixa velocidade de propagação de chama, conforme previsto na tabela 1 do Anexo 2 desta norma.

5.7. As instalações elétricas devem ser executadas em conformidade com a NBR 5410 da ABNT.

5.8. Todas as massas metálicas existentes em palcos e arquibancadas devem ser eletricamente aterradas.

5.9. Os palcos, arquibancada ou qualquer outra estrutura montada para o evento devem possuir adequada estabilidade estrutural, e deverão ser objeto de ART, do responsável técnico pela montagem.

6. EVENTOS NO EXTERIOR DE EDIFICAÇÃO:

As condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico para realização de eventos em locais externos à edificações devem estar de acordo com o estabelecido nos itens a seguir:

6.1. Saídas de emergência dimensionadas em função do público máximo previsto para o evento.

6.1.1. As saídas de emergência devem ser dimensionadas de acordo com o que estabelece a NT 013/2008-CBMAP.

6.2. Existência de dispositivos, tais como guarda-corpos ou corrimãos, em desníveis superiores a 19,00cm (dezenove centímetros), que impeçam quedas de altura, devendo os mesmos:

6.2.1. Possuir altura mínima de 1,05 m (um metro e cinco centímetros).

6.2.2. Resistir a uma força de 730 N/m aplicada a 1,05m de altura.

6.2.3. Possuir vãos máximos de 15 cm (quinze centímetros) abaixo dos guarda-corpos, devendo os materiais de vedação existentes abaixo da altura máxima dos guarda-corpos e corrimãos resistir a carga horizontal de 1,20 kPa.

6.3. Sistema de sinalização de emergência de forma a orientar o público para abandono do local em caso de emergência, devendo obedecer aos subitens a seguir:

6.3.1. As placas de sinalização de emergência devem ser localizadas imediatamente acima das portas de saída de emergência, em local facilmente visualizável pelo público, devendo a altura de fixação ser compreendida entre 2,10m (dois metros e dez centímetros) e 4,00m (quatro metros).

6.3.2. As placas deverão possuir altura e largura mínimas de 1,00m (um metro) e 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), respectivamente, devendo sempre ser mantida a proporção de 1:1,25(um para um vírgula vinte e cinco).

6.3.3. As placas devem possuir superfície plana e resistir a intempéries.

6.3.4. As letras devem possuir 40cm (quarenta centímetros) de altura e o traço deve ter 3,00cm (três centímetros) de largura.

6.3.5. As letras devem possuir cor branca, o fundo deve ser na cor vermelha e a margem na cor branca.

6.3.6. As placas de sinalização devem ser iluminadas pelo sistema de iluminação de emergência ou serem do tipo fluorescentes.

6.4. Os materiais de acabamento devem possuir baixa velocidade de propagação de chama, conforme previsto na tabela 1 do Anexo 2 desta norma.

6.5. As instalações elétricas devem ser executadas em conformidade com a NBR 5410 da ABNT.

6.6. Em eventos noturnos devem ser dimensionados sistemas de iluminação de emergência de forma a garantir a saída do público com segurança, caso ocorra falha no fornecimento de energia elétrica.

6.7. Sistema de extintores dimensionados em função dos riscos de incêndio específicos presentes no local do evento.

6.8. Todas as massas metálicas existentes em palcos, arquibancadas ou outras estruturas existentes, devem ser eletricamente aterradas.

6.9. Os palcos, arquibancadas ou qualquer outra estrutura de apoio montada para o evento devem possuir adequada estabilidade estrutural.

6.10. Nos casos em que for prevista a instalação ou montagem de estruturas, tais como palcos, arquibancas, camarotes ou similares, deverá ser apresentado um croqui onde conste a disposição dessas estruturas, localização e dimensões das saídas de emergência e das instalações de combate a incêndio.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Nos eventos com utilização de fogos de artifício, além do prescrito nesta norma deverão ser obedecidas as prescrições da NT 009 – Fogos de Artifício.

7.2. Serão realizadas vistorias inopinadas no intuito de averiguar se as medidas previstas no laudo técnico emitido pelo responsável técnico foram efetivamente adotadas.

7.3. Os casos omissos a presente norma serão solucionados pelo Chefe da Divisão de Serviços Técnicos do CBMAP.

7.4. Nos casos em que o serviço de prevenção do CBMAP seja contratado poderá ser dispensada a exigência do serviço de brigada de incêndio.

7.5. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

7.6. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 1
MODELO DE LAUDO TÉCNICO
LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTO

1. Responsável Técnico: _____
2. Registro de ART nº: _____
3. Tipo de evento: _____
4. Endereço: _____
5. Horário de Início: _____
6. Horário de Término: _____
7. Público Máximo Permissível: _____
8. Número de Brigadistas: _____
9. Estruturas de apoio existentes:
 palco arquibancadas estrutura de iluminação do palco
 outras estruturas (especificar) _____
10. Classificação da cobertura e materiais de acabamento (conforme NBR 9442):
 Classe A Classe B Classe C Classe D Classe E
11. Sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes:
 Saídas de emergência
 Iluminação de emergência
 Sinalização de emergência
 Extintores
 Hidrantes
 SPDA
 Aterramento elétrico de massas metálicas
 Dimensionamento das instalações elétricas conforme NBR 5410

Macapá-AP, ____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

**TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO QUANTO
AO ÍNDICE DE PROPAGAÇÃO SUPERFICIAL DE CHAMA
(CONFORME NBR 9442)**

CLASSE DE MATERIAL	ÍNDICE DE PROPAGAÇÃO SUPERFICIAL DE CHAMA
A	0 – 25
B	26 – 75
C	76 – 150
D	151 – 400
E	Acima de 400

**TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO EM
FUNÇÃO DO TIPO DE USO**

CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL	USO
CLASSE A	COBERTURA
CLASSE A, B OU C	PAREDE